

PORTARIA Nº 77 DE 14 DE ABRIL DE 2016

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO – DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 19, inciso I, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que instituiu o Código de Trânsito Brasileiro;

Considerando o disposto na Resolução CONTRAN nº 132/02, de 12 de abril de 2002, Resolução CONTRAN nº 416/12, de 09 de agosto de 2012, e Resolução CONTRAN nº 445/13, de 25 de junho de 2013, que estabelecem a obrigatoriedade de utilização de película refletiva para prover melhores condições de visibilidade diurna e noturna em veículos de transporte de carga e em veículos de transporte de passageiros novos e em circulação.

Considerando o Relatório de Ensaio Nº 16029025 LSV, de 16/02/2016 (Ensaio Diversos em Película Refletiva), elaborado pelo Laboratório LENCO CENTRO DE CONTROLE TECNOLÓGICO LTDA, partes integrantes do Processo nº 80000.004836/2016-98,

RESOLVE:

Art. 1º Aprovar a Película Retrorrefletiva, para confecção de dispositivos de segurança para transporte de carga e coletivo de passageiros, com as seguintes especificações:

Produto: Película Retrorrefletiva autoadesiva, código PRI-005, na cor vermelha e branca.

Requerente: PRISMALITE IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E INDÚSTRIA DE FILMES ÓPTICOS LTDA.

CNPJ: 05.507.113/0001-00

Endereço: Rua Engenheiro José Valter Seng, 277 – Vila Sonia

CEP: 05.522-020 – São Paulo - SP.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALBERTO ALGERAMI